



LEI N.º 1056/2013

SÚMULA: INSTITUI AJUDA DE CUSTO AOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE MÉDICO INTEGRANTES DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA (PROVAB) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, ESTADO DO PARANÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída Ajuda de Custo, em valor mensal fixo de R\$ 2.695,00 (dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais) aos ocupantes do cargo de médico que participem do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica.

Art. 2º A Ajuda de Custo instituída pelo art. 1º desta Lei tem natureza indenizatória, não incorpora ao vencimento ou remuneração a qualquer título;

Art. 3º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a regulamentar no que couber a presente Lei, especialmente quanto às condições, critérios, formas da concessão da Ajuda de Custo.

Art. 4º A Ajuda de Custo criada por esta lei tem caráter temporário, podendo ser suprimida a qualquer tempo pelo Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Programa Saúde da Família.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de março de 2013.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Bonito, 02 de julho de 2013.

GILMAR LUIZ BERNARDI

Prefeito Municipal